Id:05D4E4980F9D670A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

DECRETO Nº 048/2021 JARDIM DO MULATO – PI, 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 19 a 25 de julho de 2021, no município de Jardim do Mulato-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de JARDIM DO MULATO – PI;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19.

DECRETA

Art. 1° - Este decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 19 a 25 de julho de 2021, no município de Jardim do Mulato-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1° desde decreto:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como funcionamento de quaisquer estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lanchonetes, poderão funcionar até as 24h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no entrono;

III – o comércio em geral (incluindo padarias) poderão funcionar até às 20h;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionado à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado neste decreto.

§1° - No horário definido no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, desde que não gere aglomeração.

§2º - Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em ambientes abertos ou semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observando o distanciamento mínimo de 2 metros, não podendo gerar aglomerações, nem permitam dança.

Art. 3º - Fica determinado que não haverá a paralisação dos serviços/atendimentos médicos nas UBS e Postos de Saúde do Município de Jardim do Mulato-PI durante a vigência deste decreto.

Art. 4º - Os fiscais de vigilância sanitária com apoio da Policia Militar deverão observar e adotar fiscalização das normas sanitárias, bem como realizar advertência, aplicação de multas e sansões estipuladas no presente decreto.

Art. 5º - Fica determinado aos agentes indicados no art. 4º que reforcem a fiscalização, em todo o município de Jardim do Mulato-PI, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;
II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
III – circulação de pessoas no horário compreendido entre as 01h e às 5h, que não se enquadre em situação de extrema necessidade.

Parágrafo Único: O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 6º - No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial; assim como, da responsabilização penal pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Ficam suspensas as disposições em contrário enquanto vigorar este Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, 19 de julho de 2021.

Dejair Lima de Sousa

Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal

Id:167C263C72156582

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

PREFEITURA do Palmeirais COMPROMISSO COM O POVO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 048/2021
Processo Administrativo nº: 054/2021
Ref. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2021, Pregão Eletrônico nº 014/2021-Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI
Fundamentação legal: Art. 22 e parágrafos do Decreto 7.892/2013; Art. 15 da Lei 8.666/9; Art. 11 da Lei nº 10.520/2002.
Contratante: MUNICIPIO DE PALMEIRAIS-PI
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Contratado: E DANTAS BRANDÃO EIRELI – EPP - CNPJ Nº 14.222.220/0001 – 74
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Valor Total: R$ 404.179,40
Fonte de recursos: Orçamento geral do município de Palmeirais – PI e outros.
Data de assinatura: 15 de julho de 2021.
Vigência: 12 meses